



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 203/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre gratificação aos funcionários

da União do do Estado que prestam serviços de

interesse do Município no setor de Odontologia."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 135.

IBIÚNA, 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 205/91

Acabado em 29 de 10 de 1991

Prazo vencido em de de 19

Assinado por

*At Pleuário
At Jureid M. O. M.
com orç. e
cópia aos edis
15-30-10-91.*

- Como é de conhecimento de Vossa Excelência e demais dignos Vereadores que compõe o Corpo Legislativo, a meta prioritária de nossa Administração é a Educação e a Saúde.

Para que possamos continuar levando avante o nosso programa, necessitamos de profissionais habilitados na área, e, a maioria desses profissionais são funcionários da União ou do Estado e prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia, alguns prestando 4 horas de serviços ao Estado e 4 horas ao Município.

A fim de que se faça justiça com estes funcionários, elaboramos a presente proposição que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente da Prefeitura, suplementados se necessário.

....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem 135- Fls. 02.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

ARTIGO 42.- Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA.

22 DE OUTUBRO DE 1991.

JONAS DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 135.

DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Disposição sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município; profissionais de odontologia, até o valor da Referência 08 B da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A gratificação de que trata esta lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 205/91 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e ao jurídico para exarar parecer.

Ibiúna, 30 de outubro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 06
A

Senhor Presidente.

O Projeto de Lei nº 205/91 é gto à iniciativa, de competência privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relativa a servidores públicos.

Assim, sob o prisma de vista legal, o Projeto está adequado à legislação aplicável à espécie, sendo, portanto, legal.

No Merito, cabe aos ilustres Vereadores decidir, segundo o convencimento pessoal.

É o entendimento.

P. J. 4. 11. 91



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Edison Domeniconi
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº. 205/91

AUTOR:- EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA

*Se fino, anexo do
em visto que
está em diu no orde
do dia 1 andar
11-91*

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 205/91:-

"Parágrafo Único.- A gratificação de que trata esta lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Prefeito."

Justificativa.

Se o propósito é melhorar os vencimentos, inclusive dando o valor da referência, porque reduzir ?

Sala Vereador Raimundo de Almeida, em 04 de novembro de 1991.

Edison Domeniconi
Edison Domeniconi
Vereador - PDS.

Fls. 08
Fde

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que, o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 205/91, que "Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia";

Considerando que, o referido Projeto, em substituição ao Projeto de Lei nº. 199/91, visa conceder gratificação aos servidores, profissionais de odontologia que prestam serviços de interesse do Município, meta prioritária da atual administração.

Diante do exposto, requeremos nos termos do Artigo 131 e 132 e seus incisos, seja o Projeto de Lei nº. 205/91 colocado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 04 de novembro de 1991.

Helio Roberto

Raimundo de Almeida Lima

Fortunato Celso Ramalho

Barros

Jose Jorge Ribeiro

Epurini

Pararugao
Junayshiro
Waldemar de Aguiar

Veracim
G. H. H. H.

4034
APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE DOURA
Em 04 de 11 de 91

UNANIMIDADE
PRESENTE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

[Signature]
[Signature]

Considerando que, a Lei nº 1.332, de 1957, altera o texto da Lei nº 1.331, de 1957, no que se refere à organização dos serviços de saúde pública, e tendo em vista a necessidade de adequar a legislação municipal às disposições da referida Lei, resolve a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei nº 1.332, de 1957, e encaminhar ao Poder Executivo para a devida execução.

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Elaborado: Tadeu Antonio Soares.

Fl. 09
J. J.

Senhores Vereadores:

Tem a presente propósito conceder gratificação aos funcionários da União e Estado que prestam serviços de interesse do Município no setor de Odontologia.

O presente projeto é legal e constitucional.

Sala das Sessões, João Paulo Melo,
Ilheus, 31/10/81

Antônio F. J. J.

Renei Jussara

IRACI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 205/91

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo sob o aspecto orçamentário está perfeito, nada havendo que impeça a sua tramitação.

Quanto a comissão de educação, saúde e assistência social, somos de parecer favorável também, pois a medida é justa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 04 de novembro de 1991.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros. Ivo Irineu S. de Campos

Celestino R. de Oliveira
Celestino R. de Oliveira

Waldomiro F. de Campos
Waldomiro F. de Campos

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social

Fortunato C. Ramalho
Membros: Fortunato C. Ramalho

Lourival C. de Araujo
Lourival C. de Araujo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 172/91

Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município, profissionais de odontologia, até o valor da Referência 08 B da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A gratificação de que trata esta lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º. SECRETÁRIO

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.12
J. J.

Ofício GPC nº. 535/91

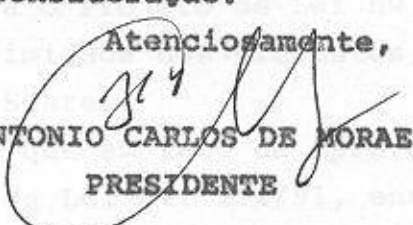
Ibiúna, 05 de novembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 172/91, referente ao Projeto de Lei nº. 205/91 que "Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Odontologia", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.13
*[Handwritten signature]***CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 205/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado a Emenda Modificativa de autoria do Nobre Vereador Edison Domeniconi, em seu parágrafo único.

Certifico mais, no mesmo expediente o Nobre Vereador Edison Domeniconi solicitou a retirada de tramitação da Emenda de sua autoria, sendo deferido pela Mesa, e também o Projeto de Lei nº. 205/91 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos presentes, ausente o Edíl Tadeu Antonio Soares, e em virtude da aprovação foi apresentado os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação única o Projeto de Lei nº. 205/91 foi aprovado por unanimidade dos presentes, ausente o Edíl Tadeu Antonio Soares.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 172/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 535/91 da presente data. Ibiúna, 05 de novembro de 1991.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo